



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº4.489/11**

**Cria o Programa “Feira de Agricultura Familiar” no Município de Suzano, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 046/2011)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “Feira da Agricultura Familiar” no Município de Suzano.

**Art. 2º.** O Programa, criado pelo art. 1º desta Lei, visa permitir aos agricultores participantes do PRONAF e do CADÚnico, a comercialização de seus produtos, visando a geração de ganhos médios superiores ao que recebem isoladamente, além de possibilitar o acesso a um público maior e mais diversificado.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – CMDRSS, a estabelecer critérios para a seleção do público a ser beneficiado pelo programa, prazo de permanência, local, dia e horários de realização da feira, mediante ato próprio.

**Art. 4º.** Para atender o disposto no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - receber, em cessão de uso, bens patrimoniais do Estado, União e organizações não governamentais, responsabilizando-se pela sua guarda durante o período de vigência pactuado;

**II** - receber repasses de recursos financeiros do Estado e União, mediante convênio, para a implantação/ampliação deste programa;

**III** - cobrar preços públicos pela permissão de uso bens imóveis;

**IV** - fornecer aos produtores selecionados os equipamentos necessários para a comercialização de sua mercadorias.

**Art. 5º.** Os valores recebidos a título de preço público, bem como os recursos mencionados no inciso I do art. 4º desta Lei deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – FMDRSAS.

**Art. 6º.** A implementação do presente programa contará com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – FMDRSAS, repasses de outros órgãos e dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 10 de junho de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Jesus Paulo Rita** Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de Agricultura e Abastecimento

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração